



**SEBRAE/PB
PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA, PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL NAS ÁREAS DE BOVINOCULTURA LEITEIRA E AVICULTURA ALTERNATIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – ARCG.

**JOÃO PESSOA/PB
SETEMBRO/2018**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br
CNPJ: 09.139.551/0001-05



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018

PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Maranhão, 983 – Bairro dos Estados, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº. 09.139.551/0001-05, através de sua Pregoeira e membros da CPL – Comissão permanente de Licitação, nomeados pela **PORTARIA DIAF Nº 005/2018**, de 25 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados abaixo fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **032/2018**, com base nos termos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE E OUTRAS NORMAS PERTINENTES, em sua versão aprovada pela RESOLUÇÃO CDN Nº. 213/2011, de 18 de maio de 2011, publicada no DOU Seção nº. 3 - Página nº. 192 de 26 de maio de 2011, considerando, ainda, as disposições da RESOLUÇÃO CDN Nº. 294/2018, e Lei Complementar Nº. 123/2006 e a legislação correlata, conforme condições e especificações definidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL: Centro de Educação Empreendedora, situado na Rua Joaquim Pires Ferreira, S/N, Piso Superior do Shopping SEBRAE, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DATA: 18 de setembro de 2018 (terça-feira).

HORARIO: 09h00min. (nove horas – Horário Local).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado em consultoria agropecuária, para orientação técnica e gerencial nas áreas de bovinocultura leiteira e avicultura alternativa, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos em especial no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.1.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 1.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
 - 1.1.3. ANEXO III - Modelo de Procuração;
 - 1.1.4. ANEXO IV - Declaração do Porte da Empresa;
 - 1.1.5. ANEXO V – Termo de Declaração de Aceitação aos Requisitos do Edital;
 - 1.1.6. ANEXO VI - Termo de Declaração de não parentesco;
 - 1.1.7. ANEXO VII - Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. **Não será permitida nesta licitação a participação de Dirigentes ou empregados do SEBRAE/PB, bem como os ex-dirigentes ou ex-empregados, inclusive de quaisquer entidades**



vinculadas ao SEBRAE, salvo se decorridos, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

- 2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 2.3.1. Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Sistema SEBRAE;
 - 2.3.2. Que estejam sob processo de falência ou concordata ou concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial. Comprovar através de documento próprio;
 - 2.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.3.4. Que estejam reunidas em forma de consórcio;
 - 2.3.5. Que sejam cooperativas.
- 2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO VALOR

- 3.1. Os recursos disponíveis para a execução do objeto licitatório são da ordem de até **RS\$350.798,40 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente; estatuto, contrato social ou registro como empresário individual da empresa representada; e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, quando o estatuto/contrato social/registo como empresário individual não o fizer. (ANEXO III – Modelo de Procuração).

4.2. Além dos documentos acima especificados o licitante, ou o seu representante, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme ANEXO IV – Declaração de Porte da Empresa), ou certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **como condição de participação nesta licitação** e sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto neste Edital e na Resolução CDN 166/2008, do SEBRAE/PB;

4.2.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não poderá participar desta licitação** e usufruir do tratamento diferenciado previsto neste Edital e na Resolução CDN 166/2008, do SEBRAE/PB.

4.2.2. Termo de Declaração (conforme ANEXO V – Termo de Declaração e Aceitação dos Requisitos do Edital);

4.2.3. Termo de Declaração (conforme ANEXO VI – Termo de não parentesco);



4.3. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.4. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com **firma reconhecida**, ou documento equivalente.

4.4.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.4.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.6. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos acima, a substituição do seu representante junto ao processo.

4.7. **Nesta fase de credenciamento, a documentação poderá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada.**

4.7.1. Dos documentos originais apresentados durante o credenciamento, serão reproduzidas cópias simples para compor o processo.

4.7.2. Se o licitante estiver representado por **PROCURADOR** esse instrumento deverá ser entregue com firma reconhecida (**se em modelo particular**) em **original ou cópia devidamente autenticada** em cartório de notas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Envelopes da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO SEBRAE/PB
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO COMERCIAL
CNPJ Nº XXXX
AO SEBRAE/PB

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº032 /2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDERÇO COMERCIAL
CNPJ Nº XXXX



5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEBRAE/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA JOAQUIM PIRES FERREIRA, S/N, PISO SUPERIOR DO SHOPPING SEBRAE,
BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58030-224
SESSÃO EM 18/09/2018 - Às 09h00min (Nove horas).**

5.2.2. No caso de envio de envelopes na forma definida no item 5.2. e 5.2.1., o licitante deverá incluir no Envelope Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS os documentos previstos nos itens 4.2.1. e 4.2.2.

5.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

6.1. A proposta de preços, constante no interior do Envelope nº. 01, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- 6.1.1. A razão social do proponente, nº CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- 6.1.2. Especificação dos serviços, conforme tabela constante no item 4. ESPECIFICAÇÕES do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.1.3. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismo, com até duas casas decimais observadas os valores máximos admitidos fixados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.1.4. Valor Global da Proposta, em algarismo e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais observadas o valor global máximo admitido estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.



6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.2.2. No caso da proposta conter erro de valores para menos dos estipulados, a licitante não poderá se eximir do cumprimento do objeto proposto.

6.3. Será facultado ao Pregoeiro ajustar a proposta, desde que não altere o caráter competitivo ou outros dispositivos aqui estabelecidos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento), relativamente à de Menor Preço Global, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as outras 02 (duas) melhores propostas de cada item, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente do **preço global**.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Havendo absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de preços entre os licitantes vencedores que estejam em igualdade de condições, como critério de desempate, o Pregoeiro, na presença dos licitantes interessados, fará sorteio para a escolha do vencedor.

8.5. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



8.6. Após a negociação do preço, a proposta classificada em primeiro lugar será verificada quanto à compatibilidade dos valores ofertados e sua exequibilidade, bem como ao cumprimento das especificações do objeto.

8.7. Após a verificação de que trata o subitem anterior, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

9.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, no interior do **ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de identificação do (s) representante (s).

9.1.1.2. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inclusive com as alterações em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Caso o licitante tenha entregado os documentos exigidos acima na fase de **CRENCIAMENTO** ficarão desobrigados a apresentá-los nesta fase de habilitação, desde que cumpridas às exigências aqui definidas, inclusive no que tange à autenticação de documentos ou apresentação de originais.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Certidão de Débitos Relativos à créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

9.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.



9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e Econômica Financeira**

9.1.3.1. Constituição da equipe técnica – A empresa deverá apresentar relação nominal dos profissionais da equipe técnica vinculada à empresa.

9.1.3.2. Os técnicos deverão possuir vínculo empregatício formal com a empresa a ser contratada, se faz necessário apresentar comprovações do vínculo, mediante Contrato Social ou documento equivalente (no caso de sócios), e de Carteira de Trabalho e Previdência Social (no caso de empregados);

9.1.3.3. No item 1, possuir como integrantes da equipe, no mínimo 7 (sete) profissionais nas áreas de formação em Agronomia, Zootecnia e/ou técnicos em agropecuária, sendo necessário a apresentação de inscrição no respectivo conselho de classe, estando o profissional apto a prestação do serviço. Será necessário, por parte da empresa contratada, apresentar expertise na área, de pelo menos, 500 horas de experiência por profissional;

9.1.3.4. No item 2, possuir como integrantes da equipe, no mínimo 1 (um) profissional na área de formação em Medicina Veterinária, sendo necessária, a apresentação de inscrição no respectivo conselho de classe, estando o profissional apto a prestação do serviço. Fica ainda, a empresa contratada, condicionada a comprovar expertise de seu profissional na área, o mesmo deverá possuir pelo menos 500 horas de experiência;

9.1.3.5. A empresa deverá apresentar no ato da habilitação e qualificação, atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratante dos serviços, demonstrando a prestação do serviço dos itens citados no Termo de Referência, e apresentação de número mínimo de horas, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos. Os atestados devem informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e serem emitido em papel timbrado.

9.1.3.6. **No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida.**

9.1.3.7. **QUANTO A QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA, a empresa DEVERÁ** apresentar, Certidão negativa de falência atualizada (**últimos 90 dias**), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.3.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.3.9. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.10. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **patrimônio líquido** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2. **Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão oficial da imprensa.**

9.3. **Os documentos apresentados em original ficarão retidos na pasta do processo.**

9.3.1. **O Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio não têm poderes para autenticar documentos.**

9.4. Os documentos obtidos através da Internet não necessitam de autenticação. Em momento oportuno, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comprovarão, através de consulta aos sites oficiais, a regularidade fiscal da empresa participante nesta licitação.

9.5. As microempresas (**ME**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPP**), por ocasião da participação nesta licitação, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **mesmo que haja alguma restrição (certidão irregular)**, atendendo o que determina o art. 5º, §2º, da Resolução CDN Nº 166/2008.

9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME e / ou EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/PB, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

9.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na perda do direito à contratação, ficando sujeito o não cumprimento da regularização a seguinte penalidade:

9.5.2.1. **Advertência.**

9.5.3. A licitante será comunicada por escrito pelo Pregoeiro da penalidade imposta, esclarecendo que havendo reincidência, esta ficará Suspensa do direito de licitar e contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5.4. A entrega da documentação regularizada pela ME ou EPP será feita diretamente à Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/PB, sob protocolo.



9.5.5. Não ocorrendo tal regularização da documentação, é facultado ao SEBRAE/PB convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise das condições de Habilitação, ou cancelar a licitação.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DA INVERSÃO DE FASES

11.1. Será facultado ao Pregoeiro, **inverter o procedimento**, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados, conforme disposto no art. 17 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Outras Normas Pertinentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o



prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O provimento de recurso pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Declarado o licitante vencedor, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária será convocada pela Unidade de Assessoria Jurídica (UAJ) do SEBRAE/PB para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.1.1. Após a convocação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade de Assessoria Jurídica (UAJ) para a assinatura do instrumento contratual.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo SEBRAE/PB.

14.2. Se a Adjudicatária, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4. É vedada a subcontratação total do objeto.



14.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência ao SEBRAE/PB.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- 15.1.1. Abrir pasta para o contrato, visando o acompanhamento de sua execução e inclusão de eventuais termos aditivos.
- 15.1.2. Registrar todas as ocorrências (**reclamações escritas, mensagens eletrônicas, fotografias, etc.**) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.1.3. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação as ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço.
- 15.1.4. Nos casos de não atendimento aos prazos estabelecidos, informar, por escrito, à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.
- 15.1.5. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- 15.1.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 15.1.7. Encaminhar à Diretoria do SEBRAE/PB o pedido de complementação ou acréscimo ao contrato para análise da viabilidade do pleito, com a antecedência necessária.
- 15.1.8. Acompanhar a vigência do contrato de modo que o objeto contratado seja plenamente satisfeito dentro do prazo estabelecido ou solicitar a sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.1.9. Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos.
- 15.1.10. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão do instrumento de contrato.
- 15.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados.
- 15.1.12. Encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhes foram designadas aos respectivos responsáveis.
- 15.1.13. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.



15.1.14. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

15.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PB, em função da improbidade na gestão do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Conduta da instituição.

15.1.16. A gestão da contratação emanada do **Pregão Presencial nº. 032/2018**, será exercida pela Agencia Regional de Campina Grande - ARCG, através do analista João Bosco da Silva.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante a celebração Termo Aditivo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

18. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes concordam que executarão as suas obrigações de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

18.1.1. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

18.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do instrumento contratual correspondente.

19. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. O SEBRAE/PB, não poderá realizar contratação de empresas cujos sócios ou administradores tenham relação de parentesco com funcionários investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do SEBRAE/PB, o licitante deverá apresentar declaração de não enquadramento na presente vedação, conforme ANEXO VI do instrumento convocatório.

19.2. A relação de parentesco de que trata a vedação, inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

20. DO PAGAMENTO



20.1. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 20.1.1. O SEBRAE/PB realiza pagamentos aos fornecedores em duas datas preestabelecidas: 15 e 30 de cada mês.
- 20.1.2. As notas fiscais do item 1, deverão ser apresentadas por núcleo de atuação, após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima.
- 20.1.3. As notas fiscais do item 2, deverão ser apresentadas após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima:
- 20.1.4. As notas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 23 (vinte e três) do mês anterior e 07 (sete) do mês corrente, serão pagas no dia 15 (quinze);
- 20.1.5. As notas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) do mês corrente serão pagas no dia 30.
- 20.1.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo responsável designado pela Contratante, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 20.1.7. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 20.1.8. **O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo SEBRAE/PB será efetuado em 4 (quatro) parcelas, de acordo com as horas executadas em cada período.**

OBS.: Não se admitirá o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

- 20.1.9. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.
- 20.1.10. A nota fiscal não aprovada pelo SEBRAE/PB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.
- 20.1.11. Na hipótese do subitem anterior, o pagamento ficará pendente até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências, mediante a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 20.1.12. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), com a Fazenda



Federal e a Justiça Trabalhista, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária discriminada abaixo:

PROJETO: SERTÃO EMPREENDEDOR
AÇÃO: DIFUSÃO TECNOLÓGICA E DE GESTÃO
FONTE DE RECURSOS: CSN/CSO/REB

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

22.1.1. Perda do direito à contratação.

22.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

22.2.1. Advertência.

22.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2.3. Multa de até a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

23.1.1. Informações adicionais poderão ser solicitadas ao SEBRAE/PB, por escrito, em meio físico, mediante protocolo na Comissão de Licitação do SEBRAE/PB, ou por meio de correspondência eletrônica endereçada aos e-mails: iona@sebraepb.com.br e anamaria@sebraepb.com.br ou ainda, pelos telefones (83) 2108-1103 e (83) 2108-1204, de segunda à sexta, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública.

23.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

23.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



- 23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. O SEBRAE/PB poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, por isso, de indenizar os participantes.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SEBRAE/PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento do Sistema SEBRAE.
- 23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SEBRAE/PB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 23.11. Fica assegurado ao SEBRAE/PB o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, antes e após a adjudicação.
- 23.12. O presente Edital de PREGÃO passará a fazer parte integrante do contrato a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.
- 23.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no SEBRAE/PB, situado no endereço Rua Joaquim Pires Ferreira, S/N, Piso Superior do Shopping SEBRAE, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.
- 23.14. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.sebraepb.com.br, na seção **Veja mais destaques do Estado – Licitações do Sebrae na Paraíba**.
- 23.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEBRAE/PB, no endereço Rua Joaquim Pires Ferreira, S/N, Piso Superior do Shopping SEBRAE, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.
- 23.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.



João Pessoa, 24 de agosto 2018.

IONÁ GUSMÃO DOS SANTOS

Responsável

ANA MARIA MOTA ALVES RIBEIRO

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA AGÊNCIA SOLICITANTE

- 1.2. Agência de Regional de Campina Grande (ARCG).

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado em consultoria agropecuária, para orientação técnica e gerencial nas áreas de bovinocultura leiteira e avicultura alternativa, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E QUANTIDADE

- 3.1. As consultorias que perfazem o objeto desse termo de referência visam atender a carência de conhecimentos e informações, preparando os produtores para obter êxito nas suas atividades, deixando um legado positivo para os mesmos e suas regiões. Por isso é tão importante contratar empresas qualificadas, com referência na área de Agronegócios e que tenham a vivência diária em realização e participação de atividades de campo, visando o crescimento de cada propriedade espalhada pelo estado da Paraíba.
- 3.2. Sabendo da importância dos produtores dentro da cadeia do agronegócio no estado da Paraíba, bem como, nas ações do projeto Sertão Empreendedor por ser público alvo, ratificamos a importância da realização destas ações.
- 3.3. Dito isto, temos como objetivos, capacitar os produtores rurais e implantar todas as ferramentas necessárias de aperfeiçoamento do controle de indicadores de eficiência produtiva e difusão de tecnologias de produção.
- 3.4. Para cumprir os objetivos propostos, está lançado neste Termo de Referência, a divisão por lotes, separados por áreas de atuação, no qual, o lote 01 representa consultoria na área de bovinocultura leiteira, e o lote 02 na área de avicultura alternativa.
- 3.5. A estimativa de 120 horas mensais deve-se ao fato de que o serviço é realizado nas propriedades rurais in loco, utilizando as ferramentas necessárias de aperfeiçoamento do controle de indicadores de eficiência produtiva e difusão de tecnologias de produção, e mediante experiências anteriores, pela análise técnica, foi estipulado o número de 120 horas para um melhor atendimento da demanda junto aos produtores.

4. ESPECIFICAÇÕES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br
CNPJ: 09.139.551/0001-05



4.1. Os serviços a serem contratados devem satisfazer as características e quantidades, conforme especificado abaixo:

ITEM 01				
01	Serviço de Consultoria	<p>CONSULTORIA NA ÁREA DE BOVINOCULTURA LEITEIRA</p> <p>Realização de consultoria para revisão e implementação dos indicadores de eficiência produtiva, implementação do suporte forrageiro e difusão de tecnologias de produção no semiárido, nos empreendimentos rurais da cadeia do leite cadastrados no Projeto Sertão Empreendedor PB, com foco nos núcleos descritos abaixo:</p> <p>Núcleo 1 – Queimadas: 20 Produtores Caturité – 03 Serra Branca – 01 Boqueirão – 01 Pocinhos – 02 Puxinana – 01 Galante – 03 Fagundes -09</p> <p>Núcleo 2 – Barra de Santana: 20 Produtores Barra de Santana – 04 Gado Bravo – 01 Queimadas – 14 Sumé – 01</p> <p>Núcleo 3 – Catolé do Rocha: 20 Produtores Catolé do Rocha – 09 Riacho dos Cavalos – 01 Brejo dos Santos – 05 Bom Sucesso -01 Jericó – 03 Paulista - 01</p> <p>Núcleo 4 – Santa Luzia: 20 Produtores Santa Luzia – 05 São Jose de Sabugi -02 Várzea – 01 São Jose de Espinharas – 01 Catingueira - 11</p> <p>Núcleo 5 – Olivedos: 20 Produtores Olivedos – 15 Soledade – 02 Campina Grande – 01 Salgado de São Felix- 02</p> <p>Núcleo 6 – Bonito de Santa Fé: 20 Produtores</p>	Horas	3060



		<p>Bonito de Santa Fé – 07 Santa Ines – 01 Conceição -12 Núcleo 7 – Aroeiras: 20 Produtores Santa Cecília – 04 Umbuzeiro – 01 Gado Bravo – 02 Aroeiras – 06 Ingá – 05 Mogeiro - 02</p> <p>Estima-se carga horária de 840 horas mensais.</p> <p>Obs.: No decorrer das atividades, ficam a cargo da contratada os custos da logística para execução das mesmas (transporte, materiais de apoio).</p>		
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

ITEM 02				
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
02	Serviço de consultoria	<p style="text-align: center;">CONSULTORIA NA ÁREA DE AVICULTURA ALTERNATIVA</p> <p>Realização de consultoria em avicultura alternativa com os temas: sanidade avícola, instalações, alimentação e fluxo de produção, com visitas as unidades de produção, nos empreendimentos rurais, cadastrados no Projeto Sertão Empreendedor PB, com foco nas cidades descritas abaixo:</p> <p>Nova Floresta, Picuí, Camalaú, Congo, Sumé, Riacho de Santo Antônio, Lagoa Seca, São Sebastião de Lagoa de Roça, Queimadas, Pocinhos, Soledade, Monteiro, Catolé de Boa Vista Taperóá.</p> <p>Estima-se uma carga horária de <u>120 horas mensais</u> e totalizando 100 produtores nas cidades supracitadas.</p> <p>Obs.: No decorrer das atividades, ficam a cargo da contratada os custos da logística para execução das mesmas (transporte, materiais de apoio).</p>	Horas	480

5. DOS REQUISITOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Constituição da equipe técnica – A empresa deverá apresentar relação nominal dos profissionais da equipe técnica vinculada à empresa.
- 5.2. Constituição da equipe técnica – A empresa deverá apresentar relação nominal dos profissionais da equipe técnica vinculada à empresa. Os técnicos deverão possuir vínculo empregatício formal com a empresa a ser contratada, se faz necessário apresentar comprovações do vínculo, mediante Contrato Social ou documento equivalente (no caso de sócios), e de Carteira de Trabalho e Previdência Social (no caso de empregados);



- 5.3. No item 1, possuir como integrantes da equipe, no mínimo 7 (sete) profissionais nas áreas de formação em Agronomia, Zootecnia e/ou técnicos em agropecuária, sendo necessário a apresentação de inscrição no respectivo conselho de classe, estando o profissional apto a prestação do serviço. Será necessário, por parte da empresa contratada, apresentar expertise na área, de pelo menos, 500 horas de experiência por profissional;
- 5.4. No item 2, possuir como integrantes da equipe, no mínimo 1 (um) profissional na área de formação em Medicina Veterinária, sendo necessária, a apresentação de inscrição no respectivo conselho de classe, estando o profissional apto a prestação do serviço. Fica ainda, a empresa contratada, condicionada a comprovar expertise de seu profissional na área, o mesmo deverá possuir pelo menos 500 horas de experiência;
- 5.5. A empresa deverá apresentar no ato da habilitação e qualificação, atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratante dos serviços, demonstrando a prestação do serviço dos itens citados no Termo de Referência, e apresentação de número mínimo de horas, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos. Os atestados devem informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e serem emitido em papel timbrado;
- 5.6. **No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida.**

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 6.1.1. A empresa contratada será responsável por toda coordenação e execução das atividades de consultoria, nos termos das Especificações item 4.
 - 6.1.2. Visitas técnicas realizadas e relatórios e fichas de visita assinados pelos produtores;
 - 6.1.3. A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais, impresso e digital, e um relatório final conclusivo no final do contrato, também impresso e digital, observando os indicadores que serão avaliados em todos os relatórios emitidos.
 - 6.1.4. A execução dos trabalhos será supervisionada pela equipe técnica da Unidade de Agronegócios e da Agência Regional de Campina Grande do SEBRAE/PB.
 - 6.1.5. Eventuais entrevistas para imprensa, envio de notas ou comentários, versando sobre o programa só deverão ser realizadas pelo SEBRAE/PB ou com autorização deste, e quando autorizado, fazer menção aos nomes de todos os parceiros envolvidos.
 - 6.1.6. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 48 horas após a assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
 - 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



- 7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SEBRAE/PB ou a terceiros.
- 7.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como transporte, locomoção, hospedagem e alimentação, despesas com pessoal, materiais de consumo, correrão por conta da empresa contratada.
- 7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.1.5. Relatar ao SEBRAE/PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 7.1.8. Aceitar os complementos ou acréscimos solicitados pelo SEBRAE/PB até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- 7.1.9. Atender às determinações da fiscalização/acompanhamento do SEBRAE/PB e providenciar a imediata correção das situações verificadas e apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.
- 7.1.10. Cumprir todas as orientações e/ou prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do projeto.
- 7.1.11. Informar de imediato ao Gestor do Projeto para as providências cabíveis, qualquer tipo de irregularidade que possa de alguma forma comprometer a execução dos serviços.
- 7.1.12. Assegurar a disponibilidade de mão de obra suficiente e capacitada para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos e sem interrupções.
- 7.1.13. Substituir de imediato qualquer empregado cuja conduta seja julgada inconveniente e/ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SEBRAE/PB.
- 7.1.15. Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do SEBRAE/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas, quando for o caso.
- 7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.17. Facilitar as atividades de gestão do instrumento contratual, bem como as eventuais investigações de órgãos, entidades e agentes públicos.



- 7.1.18. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários da Contratante, ou terceira pessoa a ela relacionada.
- 7.1.19. Não obter vantagens ou benefícios indevidos nas modificações ou prorrogações dos contratos celebrados com o SEBRAE/PB.
- 7.1.20. Os serviços de consultoria a serem prestados, não estabelecerão nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do SEBRAE/PB com relação ao pessoal que a empresa prestadora de serviço utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 7.1.21. A empresa a ser contratada se responsabilizará, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SEBRAE – PB, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do novo Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.
- 7.1.22. Os serviços decorrentes da contratação a ser realizada deverão ser executados com respeito as condições de SIGILO previstas abaixo, das quais a empresa a ser contratada declara expressamente conhecer e concordar
- a) Não utilizar a marca SEBRAE/PB ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/PB para seus produtos e seus programas, assim como dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a prestação de serviços, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação do contrato;
 - b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
 - c) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da contratação que envolvam o nome do SEBRAE/PB, mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE/PB;
 - d) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/PB.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As partes concordam que executarão as suas obrigações de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.
 - 9.1.1. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
 - 9.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
 - 9.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do instrumento contratual correspondente.

10. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 10.1. Mediante a lavratura do presente termo de contrato, as partes ratificam o conhecimento prévio acerca da impossibilidade de contratação de empresas cujos sócios ou administradores tenham relação de parentesco com funcionários investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do SEBRAE/PB.
- 10.2. A relação de parentesco de que trata essa Cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Compete ao Gestor do Contrato:



- 11.1.1. Abrir pasta para o contrato, visando o acompanhamento de sua execução e inclusão de eventuais termos aditivos.
- 11.1.2. Registrar todas as ocorrências (**reclamações escritas, mensagens eletrônicas, fotografias, etc.**) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.3. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação as ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço.
 - 11.1.3.1. Nos casos de não atendimento aos prazos estabelecidos, informar, por escrito, à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.
- 11.1.4. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- 11.1.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 11.1.6. Encaminhar à Diretoria do SEBRAE/PB o pedido de complementação ou acréscimo ao contrato para análise da viabilidade do pleito, com a antecedência necessária.
- 11.1.7. Acompanhar a vigência do contrato de modo que o objeto contratado seja plenamente satisfeito dentro do prazo estabelecido ou solicitar a sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.1.8. Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos.
- 11.1.9. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão do instrumento de contrato.
- 11.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados.
- 11.1.11. Encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhes foram designadas aos respectivos responsáveis.
- 11.1.12. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 11.1.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PB, em função da improbidade na gestão do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Conduta da instituição.
- 11.1.15. A gestão da contratação emanada do **Pregão Presencial nº. 032/2018**, será exercida pela Agência Regional de Campina Grande - ARCG, através do analista João Bosco da Silva.



12. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1. O custo estimado e máximo admitido na presente contratação é de até **R\$350.798,40** (trezentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
01	<p>CONSULTORIA NA ÁREA DE BOVINOCULTURA LEITEIRA</p> <p>Realização de consultoria para revisão e implementação dos indicadores de eficiência produtiva, implementação do suporte forrageiro e difusão de tecnologias de produção no semiárido, nos empreendimentos rurais da cadeia do leite cadastrados no Projeto Sertão Empreendedor PB, com foco nos núcleos descritos abaixo:</p> <p>Núcleo 1 – Queimadas: 20 Produtores Caturité – 03 Serra Branca – 01 Boqueirão – 01 Pocinhos – 02 Puxinana – 01 Galante – 03 Fagundes -09</p> <p>Núcleo 2 – Barra de Santana: 20 Produtores Barra de Santana – 04 Gado Bravo – 01 Queimadas – 14 Sumé – 01</p> <p>Núcleo 3 – Catolé do Rocha: 20 Produtores Catolé do Rocha – 09 Riacho dos Cavalos – 01 Brejo dos Santos – 05 Bom Sucesso -01 Jericó – 03 Paulista - 01</p> <p>Núcleo 4 – Santa Luzia: 20 Produtores Santa Luzia – 05 São Jose de Sabugi -02 Várzea – 01 São Jose de Espinharas – 01 Catingueira - 11</p> <p>Núcleo 5 – Olivedos: 20 Produtores Olivedos – 15 Soledade – 02 Campina Grande – 01 Salgado de São Felix- 02</p>	Horas	3060	R\$306.000,00



	<p>Núcleo 6 – Bonito de Santa Fé: 20 Produtores Bonito de Santa Fé – 07 Santa Ines – 01 Conceição -12</p> <p>Núcleo 7 – Aroeiras: 20 Produtores Santa Cecília – 04 Umbuzeiro – 01 Gado Bravo – 02 Aroeiras – 06 Ingá – 05 Mogeiro - 02</p> <p>Estima-se carga horária de 840 horas mensais.</p> <p>Obs.: No decorrer das atividades, ficam a cargo da contratada os custos da logística para execução das mesmas (transporte, materiais de apoio).</p>			
02	<p align="center">CONSULTORIA NA ÁREA DE AVICULTURA ALTERNATIVA</p> <p>Realização de consultoria em avicultura alternativa com os temas: sanidade avícola, instalações, alimentação e fluxo de produção, com visitas as unidades de produção, nos empreendimentos rurais, cadastrados no Projeto Sertão Empreendedor PB, com foco nas cidades descritas abaixo:</p> <p>Nova Floresta, Picuí, Camalaú, Congo, Sumé, Riacho de Santo Antônio, Lagoa Seca, São Sebastião de Lagoa de Roça, Queimadas, Pocinhos, Soledade, Monteiro, Catolé de Boa Vista Taperoá</p> <p>Estima-se uma carga horária de <u>120 horas mensais</u> e totalizando 100 produtores nas cidades supracitadas.</p> <p>Obs.: No decorrer das atividades, ficam a cargo da contratada os custos da logística para execução das mesmas (transporte, materiais de apoio).</p>	Horas	480	RS\$44.798,40
VALOR GLOBAL = RS\$350.798,40				

12.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo admitido foram apurados mediante análise das pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



- 13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária discriminada abaixo:

PROJETO: SERTÃO EMPREENDEDOR
AÇÃO: DIFUSÃO TECNOLÓGICA E DE GESTÃO
FONTE DE RECURSOS: CSN/CSO/REB

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.1. O SEBRAE/PB realiza pagamentos aos fornecedores em duas datas preestabelecidas: 15 e 30 de cada mês.

15.1.2. As notas fiscais do item 1, deverão ser apresentadas por núcleo de atuação, após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima.

15.1.3. As notas fiscais do item 2, deverão ser apresentadas após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima:

15.1.3.1. As notas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 23 (vinte e três) do mês anterior e 07 (sete) do mês corrente, serão pagas no dia 15 (quinze);

15.1.3.2. As notas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) do mês corrente serão pagas no dia 30.

- 15.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo responsável designado pela Contratante, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

15.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

- 15.3. **O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo SEBRAE/PB será efetuado em 4 (quatro) parcelas, de acordo com as horas executadas em cada período.**

OBS.: Não se admitirá o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

- 15.4. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e



trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

15.5. A nota fiscal não aprovada pelo SEBRAE/PB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

15.5.1. Na hipótese do subitem anterior, o pagamento ficará pendente até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências, mediante a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

15.6. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), com a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

16.1.1. Perda do direito à contratação.

16.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2.3. Multa de até a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

Campina Grande (PB), 22 de agosto de 2018.

JOÃO BOSCO DA SILVA

Analista Responsável - ARCG

DE ACORDO:

JOÃO JARDELINO DA COSTA NETO

Gerente da Agência Regional de Campina Grande - ARCG

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br
CNPJ: 09.139.551/0001-05



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ Nº:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Validade da proposta: ... dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
Representante da empresa (nome completo):
Cargo:..... RG: CPF:.....

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento/prestação dos equipamentos/serviços, na forma do **Pregão Presencial nº. 032/2018**, do SEBRAE/PB, acatando todas as condições consignadas no Edital e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
01	<p align="center">CONSULTORIA NA ÁREA DE BOVINOCULTURA LEITEIRA</p> <p>Realização de consultoria para revisão e implementação dos indicadores de eficiência produtiva, implementação do suporte forrageiro e difusão de tecnologias de produção no semiárido, nos empreendimentos rurais da cadeia do leite cadastrados no Projeto Sertão Empreendedor PB, com foco nos núcleos descritos abaixo:</p> <p>Núcleo 1 – Queimadas: 20 Produtores Caturité – 03 Serra Branca – 01 Boqueirão – 01 Pocinhos – 02 Puxinana – 01 Galante – 03 Fagundes -09</p> <p>Núcleo 2 – Barra de Santana: 20 Produtores Barra de Santana – 04 Gado Bravo – 01 Queimadas – 14 Sumé – 01</p> <p>Núcleo 3 – Catolé do Rocha: 20 Produtores Catolé do Rocha – 09 Riacho dos Cavalos – 01 Brejo dos Santos – 05 Bom Sucesso -01 Jericó – 03 Paulista - 01</p>	Horas	3060	RS



	<p>Núcleo 4 –Santa Luzia: 20 Produtores Santa Luzia – 05 São Jose de Sabugi -02 Várzea – 01 São Jose de Espinharas – 01 Catingueira - 11</p> <p>Núcleo 5 – Olivedos: 20 Produtores Olivedos – 15 Soledade – 02 Campina Grande – 01 Salgado de São Felix- 02</p> <p>Núcleo 6 – Bonito de Santa Fé: 20 Produtores Bonito de Santa Fé – 07 Santa Ines – 01 Conceição -12</p> <p>Núcleo 7 – Aroeiras: 20 Produtores Santa Cecília – 04 Umbuzeiro – 01 Gado Bravo – 02 Aroeiras – 06 Ingá – 05 Mogeiro - 02</p> <p>Estima-se carga horária de 840 horas mensais.</p> <p>Obs.: No decorrer das atividades, ficam a cargo da contratada os custos da logística para execução das mesmas (transporte, materiais de apoio).</p>			
<p>02</p>	<p>CONSULTORIA NA ÁREA DE AVICULTURA ALTERNATIVA Realização de consultoria em avicultura alternativa com os temas: sanidade avícola, instalações, alimentação e fluxo de produção, com visitas as unidades de produção, nos empreendimentos rurais, cadastrados no Projeto Sertão Empreendedor PB, com foco nas cidades descritas abaixo:</p> <p>Nova Floresta, Picuí, Camalaú, Congo, Sumé, Riacho de Santo Antônio, Lagoa Seca, São Sebastião de Lagoa de Roça, Queimadas, Pocinhos, Soledade, Monteiro, Catolé de Boa Vista Taperoá</p> <p>Estima-se uma carga horária de <u>120 horas mensais</u> e totalizando 100 produtores nas cidades supracitadas.</p> <p>Obs.: No decorrer das atividades, ficam a cargo da contratada os custos da logística para execução das mesmas (transporte, materiais de apoio).</p>	<p>Horas</p>	<p>480</p>	<p>RS</p>
<p>VALOR GLOBAL = RS</p>				



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$()

Obs1: No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus anexos.

Município, data.

Carimbo/Assinatura do Representante



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa..., com sede, inscrita no CNPJ / MF sob o nº..., representada pelo(s) seu(s) sócio(s)..., acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador..., residente e domiciliado, portador da cédula de identidade nº. ___ inscrito no CPF / MF sob o nº..., ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, empresas de Economia Mista, empresas constituídas sob a forma de serviço social autônomo pertencente ao Sistema “S”, podendo para tanto, representar a outorgante no procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018**, com poderes para acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos, formular lances verbais de preços, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento de procuração.

Município, data.

Outorgante



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o N° [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade N° [xxx], inscrito no CPF sob o N° [xxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar N° 128/2008, estando apto a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar N° 123/2006.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS REQUISITOS O EDITAL

Ao

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018** - contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado em consultoria agropecuária, para orientação técnica e gerencial nas áreas de bovinocultura leiteira e avicultura alternativa, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos em especial no Termo de Referência, com base no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE E OUTRAS NORMAS PERTINENTES E LEGISLAÇÕES CORRELATAS e, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, que integra este termo e as demais regras estabelecidas no instrumento de convocação.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, Inscrição Estadual N.º _____, com endereço na rua _____, N.º _____, nesta cidade de _____/_____, propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade Pregão, acima referenciado:

DECLARAMOS QUE:

I) Examinamos cuidadosamente o instrumento convocatório, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações da licitação.

III) Recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento da nossa participação no certame e de que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

IV) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do serviço deste contrato.

V) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE.

VI) Sob as penalidades cabíveis, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018**, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

Município, data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Nome legível



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO

Eu _____,
CPF: _____, e RG: _____,
Sócio responsável pela empresa _____, CNPJ:

Declaro, que não figuro, tampouco os demais sócios e o administrador da empresa que represento, como cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de funcionário do SEBRAE/PB, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

João Pessoa – PB, ____ / ____ / ____

Representante legal da Empresa xxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO UAJ/DIREX N° ____/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA, PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL NAS ÁREAS DE BOVINOCULTURA LEITEIRA E AVICULTURA ALTERNATIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS EM ESPECIAL NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB E A EMPRESA XXXX.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05, com sede na Av. Maranhão, 983 - Bairro dos Estados, nesta Capital, doravante denominado **SEBRAE/PB**, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº. xxx - SSP/PB, CPF nº. xxxxxxxx-xx, residentes nesta Capital e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do R.G. nº. xxxxxx - SSP/PB e CPF nº. xxxxxxxx-xx, ambos residentes e domiciliados em João Pessoa/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, ou simplesmente **SEBRAE/PB**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito **privado**, com sede à **rua/avenida** _____, _____/_____, CEP _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo (a) sócio (a) Sr (a). _____, _____ (nacionalidade), **empresário (a)/profissional autônomo (a)**, domiciliado (a) e residente em _____/_____ (cidade e estado), RG _____, CPF _____, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial N°.032/2018**, submetendo as partes às disposições do **Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Outras Normas Pertinentes** e as demais normas legais aplicáveis, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado em consultoria agropecuária, para orientação técnica e gerencial nas áreas de bovinocultura leiteira e avicultura alternativa, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato independente da transcrição, o Edital do Pregão Presencial N° 032/2018, com todos os seus anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os serviços a serem contratados devem satisfazer as características e quantidades, conforme especificado abaixo:



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Serviço de Consultoria	<p align="center">CONSULTORIA NA ÁREA DE BOVINOCULTURA LEITEIRA</p> <p>Realização de consultoria para revisão e implementação dos indicadores de eficiência produtiva, implementação do suporte forrageiro e difusão de tecnologias de produção no semiárido, nos empreendimentos rurais da cadeia do leite cadastrados no Projeto Sertão Empreendedor PB, com foco nos núcleos descritos abaixo:</p> <p>Núcleo 1 – Queimadas: 20 Produtores Caturité – 03 Serra Branca – 01 Boqueirão – 01 Pocinhos – 02 Puxinana – 01 Galante – 03 Fagundes -09</p> <p>Núcleo 2 – Barra de Santana: 20 Produtores Barra de Santana – 04 Gado Bravo – 01 Queimadas – 14 Sumé – 01</p> <p>Núcleo 3 – Catolé do Rocha: 20 Produtores Catolé do Rocha – 09 Riacho dos Cavalos – 01 Brejo dos Santos – 05 Bom Sucesso -01 Jericó – 03 Paulista - 01</p> <p>Núcleo 4 –Santa Luzia: 20 Produtores Santa Luzia – 05 São Jose de Sabugi -02 Várzea – 01 São Jose de Espinharas – 01 Catingueira - 11</p> <p>Núcleo 5 – Olivedos: 20 Produtores Olivedos – 15 Soledade – 02 Campina Grande – 01 Salgado de São Felix- 02</p> <p>Núcleo 6 – Bonito de Santa Fé: 20 Produtores Bonito de Santa Fé – 07 Santa Ines – 01 Conceição -12</p> <p>Núcleo 7 – Aroeiras: 20 Produtores</p>	Horas	3060



		Santa Cecília – 04 Umbuzeiro – 01 Gado Bravo – 02 Aroeiras – 06 Ingá – 05 Mogéiro - 02 Estima-se carga horária de 840 horas mensais. Obs.: No decorrer das atividades, ficam a cargo da contratada os custos da logística para execução das mesmas (transporte, materiais de apoio).		
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

ITEM 02				
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
02	Serviço de consultoria	<p>CONSULTORIA NA ÁREA DE AVICULTURA ALTERNATIVA</p> <p>Realização de consultoria em avicultura alternativa com os temas: sanidade avícola, instalações, alimentação e fluxo de produção, com visitas as unidades de produção, nos empreendimentos rurais, cadastrados no Projeto Sertão Empreendedor PB, com foco nas cidades descritas abaixo:</p> <p>Nova Floresta, Picuí, Camalaú, Congo, Sumé, Riacho de Santo Antônio, Lagoa Seca, São Sebastião de Lagoa de Roça, Queimadas, Pocinhos, Soledade, Monteiro, Catolé de Boa Vista Taperoá.</p> <p>Estima-se uma carga horária de <u>120 horas mensais</u> e totalizando 100 produtores nas cidades supracitadas.</p> <p>Obs.: No decorrer das atividades, ficam a cargo da contratada os custos da logística para execução das mesmas (transporte, materiais de apoio).</p>	Horas	480

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 3.1.1. A empresa contratada será responsável por toda coordenação e execução das atividades de consultoria, nos termos das Especificações.
- 3.1.2. Visitas técnicas realizadas e relatórios e fichas de visita assinados pelos produtores;
- 3.1.3. A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais, impresso e digital, e um relatório final conclusivo no final do contrato, também impresso e digital, observando os indicadores que serão avaliados em todos os relatórios emitidos.
- 3.1.4. A execução dos trabalhos será supervisionada pela equipe técnica da Unidade de Agronegócios e da Agência Regional de Campina Grande do SEBRAE/PB.



- 3.1.5. Eventuais entrevistas para imprensa, envio de notas ou comentários, versando sobre o programa só deverão ser realizadas pelo SEBRAE/PB ou com autorização deste, e quando autorizado, fazer menção aos nomes de todos os parceiros envolvidos.
- 3.1.6. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 48 horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada obriga-se a:
 - 4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 4.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SEBRAE/PB ou a terceiros.
 - 4.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como transporte, locomoção, hospedagem e alimentação, despesas com pessoal, materiais de consumo, correrão por conta da empresa contratada.
 - 4.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 4.1.5. Relatar ao SEBRAE/PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
 - 4.1.8. Aceitar os complementos ou acréscimos solicitados pelo SEBRAE/PB até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
 - 4.1.9. Atender às determinações da fiscalização/acompanhamento do SEBRAE/PB e providenciar a imediata correção das situações verificadas e apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.
 - 4.1.10. Cumprir todas as orientações e/ou prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do projeto.
 - 4.1.11. Informar de imediato ao Gestor do Projeto para as providências cabíveis, qualquer tipo de irregularidade que possa de alguma forma comprometer a execução dos serviços.
 - 4.1.12. Assegurar a disponibilidade de mão de obra suficiente e capacitada para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos e sem interrupções.
 - 4.1.13. Substituir de imediato qualquer empregado cuja conduta seja julgada inconveniente e/ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.



- 4.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SEBRAE/PB.
- 4.1.15. Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do SEBRAE/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas, quando for o caso.
- 4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.17. Facilitar as atividades de gestão do instrumento contratual, bem como as eventuais investigações de órgãos, entidades e agentes públicos.
- 4.1.18. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários da Contratante, ou terceira pessoa a ela relacionada.
- 4.1.19. Não obter vantagens ou benefícios indevidos nas modificações ou prorrogações dos contratos celebrados com o SEBRAE/PB.
- 4.1.20. Os serviços de consultoria a serem prestados, não estabelecerão nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do SEBRAE/PB com relação ao pessoal que a empresa prestadora de serviço utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 4.1.21. A empresa a ser contratada se responsabilizara, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SEBRAE – PB, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do novo Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.
- 4.1.22. Os serviços decorrentes da contratação a ser realizada deverão ser executados com respeito as condições de SIGILO previstas abaixo, das quais a empresa a ser contratada declara expressamente conhecer e concordar
 - a) Não utilizar a marca SEBRAE/PB ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/PB para seus produtos e seus programas, assim como dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a prestação de serviços, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação do contrato;
 - b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;



- c) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da contratação que envolvam o nome do SEBRAE/PB, mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE/PB;
- d) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. As partes concordam que executarão as suas obrigações de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.
- 6.1.1. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
 - 6.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
 - 6.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do instrumento contratual correspondente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDACÃO AO NEPOTISMO

- 7.1. Mediante a lavratura do presente termo de contrato, as partes ratificam o conhecimento prévio acerca da impossibilidade de contratação de empresas cujos sócios ou administradores tenham relação de parentesco com funcionários investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do SEBRAE/PB.
- 7.2. A relação de parentesco de que trata essa Cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O custo total do contrato é de **R\$xxxx**.

(Reproduzir tabela de preços, conforme proposta final da Contratada)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária discriminada abaixo:

PROJETO: SERTÃO EMPREENDEDOR
AÇÃO: DIFUSÃO TECNOLÓGICA E DE GESTÃO
FONTE DE RECURSOS: CSN/CSO/REB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.1.1. O SEBRAE/PB realiza pagamentos aos fornecedores em duas datas preestabelecidas: 15 e 30 de cada mês.
- 11.1.2. As notas fiscais do item 1, deverão ser apresentadas por núcleo de atuação, após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima.
- 11.1.3. As notas fiscais do item 2, deverão ser apresentadas após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima:
- 11.1.3.1. As notas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 23 (vinte e três) do mês anterior e 07 (sete) do mês corrente, serão pagas no dia 15 (quinze);



- 11.1.3.2. As notas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) do mês corrente serão pagas no dia 30.
- 11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo responsável designado pela Contratante, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 11.3. **O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo SEBRAE/PB será efetuado em 4 (quatro) parcelas, de acordo com as horas executadas em cada período.**
- OBS.: Não se admitirá o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.**
- 11.4. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.
- 11.5. A nota fiscal não aprovada pelo SEBRAE/PB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.
- 11.5.1. Na hipótese do subitem anterior, o pagamento ficará pendente até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências, mediante a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 11.6. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), com a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. Compete ao Gestor do Contrato:
- 12.1.1. Abrir pasta para o contrato, visando o acompanhamento de sua execução e inclusão de eventuais termos aditivos.
- 12.1.2. Registrar todas as ocorrências (**reclamações escritas, mensagens eletrônicas, fotografias, etc.**) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.1.3. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação as ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço.
- 12.1.3.1. Nos casos de não atendimento aos prazos estabelecidos, informar, por escrito, à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.



- 12.1.4. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- 12.1.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 12.1.6. Encaminhar à Diretoria do SEBRAE/PB o pedido de complementação ou acréscimo ao contrato para análise da viabilidade do pleito, com a antecedência necessária.
- 12.1.7. Acompanhar a vigência do contrato de modo que o objeto contratado seja plenamente satisfeito dentro do prazo estabelecido ou solicitar a sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.1.8. Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos.
- 12.1.9. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão do instrumento de contrato.
- 12.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados.
- 12.1.11. Encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhes foram designadas aos respectivos responsáveis.
- 12.1.12. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 12.1.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.
- 12.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PB, em função da improbidade na gestão do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Conduta da instituição.

12.2. A gestão da contratação emanada do **Pregão Presencial nº. 032/2018**, será exercida pela Agencia Regional de Campina Grande - ARCG, através do analista João Bosco da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- 15.1.1. Perda do direito à contratação.



15.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. Multa de até a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município, data.

PELO SEBRAE/PB:

**Diretor Superintendente
SEBRAE/PB**

**Diretor Administrativo e Financeiro
SEBRAE/PB**

PELA CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:
